



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

1

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINDURI-MG, CNPJ 17.954.041/0001-10

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de organização e coordenação de Campeonato de Futebol e Futsal no ano de 2024 em atendimento a Secretaria de Educação e Cultura (Sub - Unidade Desporto e Lazer) no Município de Minduri-MG, conforme especificações contidas neste aviso de contratação.

PERIODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 22/01/2024 até 25/01/2024

HORÁRIO FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: até 9h:00min do dia 25/01/2024 - Horário de Brasília.

E-MAIL PARA SER ENVIADO AS PROPOSTAS: licitacaominduri@gmail.com

LOCAL A SER ENTREGUE AS PROPOSTAS (OBS.: Se não for enviada por e-mail): Rua Penha, nº 99, Centro, Minduri-MG CEP 37.447-000 – Prefeitura Municipal de Minduri-MG – Setor de Licitação

DATA E HORÁRIO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA: 25/01/2024 às 9h:10min

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

LINK PARA ACESSO: <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 37.982,66

(Trinta e sete mil e novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2024
(Processo Administrativo n.º 001/2024)

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, por meio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (*menor preço total*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

2

Período de envio das Propostas: 22/01/2024 à 25/01/2024.

Horário Final para envio das Propostas: até 9h do dia 25/01/2024.

Data e horário da fase de julgamento das propostas: 25/01/2024 às 9h10min

E-mail: licitacaominduri@gmail.com

Link: <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>

Critério de Julgamento: menor preço total

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de organização e coordenação de Campeonato de Futebol e Futsal no ano de 2024 com recurso vinculado e em atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Sub – Unidade Desporto e Lazer) do Município de Minduri-MG, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço total*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Envio de Propostas ao e-mail ou protocoladas no Setor de Licitação.

2.1.1. E-MAIL: licitacaominduri@gmail.com

2.1.2. LOCAL A SER ENTREGUE AS PROPOSTAS (OBS.: Se não for enviada por e-mail): Rua Penha, nº 99, Centro, Minduri-MG CEP 37.447-000 – Prefeitura Municipal de Minduri-MG – Setor de Licitação

2.1.3. O procedimento será divulgado no Site do Município: <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>, Mural da Prefeitura Municipal, Jornal Regional de Grande Circulação (Jornal Panorama) e por outros meios que acham viáveis e correto a ser feita.

2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.4. Todos os itens/serviços que constam neste aviso de Contratação Direta, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

2.5. Caso for de Exclusividade para o atendimento de participação no certame, Lei complementar 147/14 Art. 47 e 48. Deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

2.6. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar 147/14, a administração pública:

2.7. Deverá realizar processo de Contratação Direta destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: licitacaominduri@gmail.com, ou protocolado no setor, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, acotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** No envio de sua proposta, o fornecedor deverá, também, encaminhar Declarações relativo às seguintes declarações **(Conforme consta no ANEXO V)**.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1.** Encerrada a fase de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.3.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.3.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.4.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários



de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se e constando em ata a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de julgamento, tendo o mesmo o prazo máximo de 7 dias úteis para providenciar as documentações.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio



majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio de documentação conforme anexo, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação,



até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

6.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 à 7.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens

7.1.1 à 7.1.12 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.1 à 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 7.11.** as peculiaridades do caso concreto;
- 7.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).
- 7.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2024:

8.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024:

SECRETARIA	SUB-UNIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO
Educação e Cultura	Desporto e Lazer	2.11.00.27.812.0006.2.0071 - 339039	MUNICIPAL

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de



habilitação, conforme o caso.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competenteda Administração na respectiva notificação.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.10.2. ANEXO II – Termo de Referência/Projeto Básico;

9.10.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar - ETP;

9.10.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

9.10.5. ANEXO V – Declaração Conjunta;

Minduri/MG, 19 de Janeiro de 2024.

Denise Daniel Quirino
Secretária de Educação e Cultura

Adilson de Oliveira
Monitor de Desporto e Lazer

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | ✉ municipio@minduri.mg.gov.br



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

11

1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);**
- b) Para Microempreendedor Individual: CCMEI (Certificado da Condição do Microempreendedor Individual);**
- c) Em se tratando o enquadramento de Regime SIMPLES NACIONAL, apresentar a certidão ou documento comprobatório para aptidão do regime;**
- d) Para empresas ME, ANTIGA EIRELI e EPP: Registro na Junta Comercial;**
- e) Para Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no Órgão competente;**

2. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) do último exercício social e demais demonstrações contábeis; Em caso de empresa enquadrada como MEI apresentar: Declaração Contábeis assinado pelo representante legal.**
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no mínimo 30 dias da data de abertura do PL.

3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;**
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;**
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;**
- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;**
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;**

4. Declaração Conjunta (MODELO ANEXO V)

- 5. Cópia autenticada dos documentos de identificação representante legal da empresa (CPF E RG ou CNH);**

OBS.: TODA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE PARA A HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO.



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

2. OBJETO DO ESTUDO

O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de organização e coordenação de Campeonato de Futebol e Futsal no ano de 2024 em atendimento a Secretaria de Educação e Cultura (Sub - Unidade Desporto e Lazer) no Município de Minduri-MG, conforme especificações contidas, além do levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência. Conforme determina a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e posteriores atualizações.

12

3. DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de estudos preliminares referente à Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de organização e coordenação de Campeonato de Futebol e Futsal no ano de 2024 em atendimento a Secretaria de Educação e Cultura (Sub - Unidade Desporto e Lazer) no Município de Minduri-MG.

Logo, descrevemos abaixo as necessidades na realização de torneios de Futebol e Futsal para o amplo desenvolvimento do município onde os torneios de futebol são uma maneira eficaz de promover a prática esportiva, incentivando a participação ativa e engajamento da comunidade no Município de Minduri/MG, podendo servir como uma plataforma para fortalecer laços comunitários, promovendo a interação social e a coesão entre diferentes grupos no Município através da administração municipal, em face da necessidade de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados na realização de torneios de Futebol e Futsal.

Diante das necessidades da prefeitura municipal de Minduri e sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Sub – Unidade Desporto e Lazer), é necessário estimular o espírito competitivo de forma saudável, incentivando a superação pessoal e o trabalho em equipe, identificando e desenvolvendo os talentos locais, contribuindo para o crescimento do esporte na região.

A organização de um campeonato promove a prática regular de atividades físicas, contribuindo para a promoção da saúde e do bem-estar na comunidade. O campeonato pode atrair participantes e espectadores de outras idades, impulsionando o turismo esportivo e aumentando a visibilidade regional. Em muitas comunidades, especialmente em nosso Município, o futebol é parte integrante da tradição e cultura. A realização de campeonatos contribui para a preservação e celebração desses aspectos culturais.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NAS FERRAMENTAS DE PLANEJAMENTO

Por se tratar de uma Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de organização e coordenação de Campeonato de Futebol e Futsal no ano de 2024 em atendimento a Secretaria de Educação e Cultura (Sub - Unidade Desporto e Lazer) no Município de Minduri-MG, conforme especificações contida, é uma ação que se encontra demonstrada nas ferramentas de planejamento do município na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e há a previsão orçamentária para contratação de serviços de terceiro, pessoa jurídica, tanto que a gestora da pasta



está prevendo o gasto com esse objeto, como pode ser visto no quadro demonstrativo de despesas do orçamento municipal vigente.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

O desempenho das atividades conforme seus serviços afins e correlatos abaixo:

- A empresa deve ter uma comprovada experiência na organização de torneios de futebol, demonstrando credibilidade por meio de eventos anteriores bem-sucedidos
- Apresentação da estrutura organizacional da empresa, incluindo equipe dedicada para planejamento, logística, marketing, arbitragem, segurança e atendimento ao cliente.
- Capacidade de demonstrar um profundo entendimento das regulamentações esportivas, garantindo que o torneio seja conduzido de acordo com as normas estabelecidas.;
- Detalhes sobre a infraestrutura disponível, incluindo campos de qualidade, equipamentos esportivos, sistemas de pontuação, sistemas de iluminação para jogos noturnos, entre outros;
- comprovação da capacidade logística para lidar com o agendamento de partidas, alojamento para equipes visitantes, transporte, alimentação e outros aspectos logísticos do torneio;
- Estratégias de marketing para promover o torneio, atrair participantes e espectadores, bem como experiência em lidar com patrocinadores e parcerias de mídia.;
- Apresentação de um orçamento detalhado, incluindo custos associados à organização, pessoal, logística, marketing e quaisquer outros aspectos relevantes;

As despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva do contratado para a prestação de serviços na sede da contratante.

Os serviços serão prestados, na quadra poliesportiva Geraldo Landim, e no Campo Municipal de Futebol João Fernandes Araújo.

As orientações e sugestões a Secretaria Municipal poderá ser enviada via WhatsApp, telefone ou e-mail, ou repassadas pessoalmente durante o cumprimento do contrato.

A Proponente deve comprovar sua capacidade técnica por meio de:

- Atestado de Capacidade Técnica que prestou serviços técnicos na realização de torneios em outras cidades.

Assim, além dos requisitos da contratação dispostos nesse estudo preliminar, se enquadrarão também as obrigações da previstas no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

A estimativa do prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses.

Especificação: Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de organização e coordenação de Campeonato de Futebol e Futsal no ano de 2024 em atendimento a Secretaria de Educação e Cultura (Sub - Unidade Desporto e Lazer) no Município de Minduri-MG, conforme especificações contidas no termo de referência.

Após a sua contratação, sendo a classificação do tipo MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL, habilitação da empresa e o Julgamento da melhor proposta de preço será feito pela Comissão de Licitação de Minduri, MG.

Os recursos financeiros das despesas estão vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O transporte, locomoção, alimentação e todos os encargos trabalhistas e previdenciários



dos profissionais da empresa contratada serão totalmente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora e contratada.

O pagamento pela execução da prestação dos serviços à empresa vencedora e contratada na licitação do objeto acima será em 03 (três) parcelas a serem pagas após a realização de cada torneio dentro da vigência do contrato celebrado entre as partes. A execução desta prestação dos serviços contratados será fiscalizada e acompanhada pelo responsável do setor de Educação e Cultura (Sub – Unidade Desporto e Lazer) da Prefeitura Municipal de Minduri/MG.

As quantidades a serem contratadas estão definidas, conforme a necessidade dentro do prazo de validade do presente documento. A planilha de pesquisa de preços destaca a estimativa do valor médio no valor de **R\$ 37.982,66 (Trinta e sete mil e novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)** acompanhada pelas cotações de preços das empresas que apresentaram seus valores. Por se tratar que um processo dispensa de licitação onde será julgado o menor valor. As dotações encontram-se discriminadas no termo de referência.

7. DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Foi realizado levantamento para identificar as soluções existentes no mercado que atendam as condições estabelecidas de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com a possibilidade de apuração de preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência direta de impactos ambientais, seguindo as orientações normativas que tratam de sustentabilidade em contratações públicas.

9. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS

Trata-se de aquisição de serviços especializados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no mercado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DO PARCELAMENTO

Esta prestação de serviços é PARCELADA em 3 (três) parcelas a serem pagas após a realização de cada campeonato.

O Município de Minduri providenciará o **pagamento em 03 vezes dentro do prazo de vigência do contrato**, contados da data do aceite da nota fiscal/fatura pela Prefeitura de Minduri/MG, mediante a prestação de serviços solicitada. A empresa vencedora irá receber após ter assinado o Contrato e, logo após emissão da NOTA FISCAL com o nome e a Razão Social de cada setor solicitante e com a prestação de serviços realizada. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas a Tesouraria para que faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Todavia, no caso concreto, a contratação de uma única empresa para a prestação dos serviços



supra, se justifica uma vez que, técnica e economicamente, não se mostra aconselhável o seu parcelamento, sendo mais recomendável se realizada em um objeto único, em face das características dos serviços a serem prestados.

Embora o objeto da contratação contemple serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma única empresa permitirá melhor definição das responsabilidades e planejamento das atividades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades no curso dos serviços.

Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou realizada a separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, decorrentes de gastos com a realização de processos licitatórios e da própria gestão de contratos apartados.

Desta feita, é de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas, havendo compartilhamento de informações e discussões constantes sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos serviços a serem desenvolvidos

Portanto, no caso concreto, entende-se que o parcelamento ou divisão em lotes, com a realização de trabalhos de apoio técnico por empresas distintas, dificultaria a busca por soluções integradas.

Com base no exposto, opta pelo não parcelamento do objeto, em razão das diversas questões técnicas atinentes à execução dos trabalhos, que recomendam, tanto pelo aspecto técnico quanto pelo econômico, a realização dos serviços por uma única empresa que deverá prestar os serviços de apoio de maneira integrada.

12. EVENTUAL INTERRUPTÃO CONTRATUAL

Eventual interrupção contratual ensejará no descumprimento das condições definidas para a sua realização, e deverá ser alvo das ações e penalidades previstas nos contratos.

13. DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O quantitativo estimado neste processo de contratação tem como base na pesquisa de mercado é de **R\$ 37.982,66 (Trinta e sete mil e novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)** visando abranger as secretarias acima descritas. Por se tratar que um processo dispensa de licitação onde será julgado o menor valor.

As dotações encontram-se discriminadas no termo de referência.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A demanda será acompanhada pelo funcionário capacitado indicado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, o qual será o ponto focal da administração municipal junto a empresa para solução e encaminhamento das questões necessárias e possíveis para o sucesso da contratação e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da presente contratação.

15. DA ANÁLISE DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01: Selecionar equipe inadequada para o planejamento da contratação.



Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
A não prestação de serviços de organização e coordenação de Campeonato de Futebol e Futsal no ano de 2024 em atendimento a Secretaria de Educação e Cultura (Sub - Unidade Desporto e Lazer) no Município de Minduri-MG, conforme especificações contidas no termo de referência	
Ação Preventiva	Responsável
Organização e coordenação de Campeonato de Futebol e Futsal	Ponto Focal da Administração Municipal de Minduri
Ação de Contingência	Responsável
- Substituir o ponto focal ou inclusão de novos membros junto ao ponto focal para o melhor planejamento que não estejam tendo rendimento.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Risco 02 – Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando os serviços da atividade fim e meio, principalmente ao cumprimento de prazos de atos institucionais que implicam no andamento dos processos judiciais.	
Ação Preventiva	Responsável
Na abertura do processo licitatório, prevendo-se necessidade de frequentes respostas a recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos, solicitar antecipadamente a disponibilidade dos setores demandantes para pronta-resposta.	Agente da Contratação e Equipe de Apoio
Ação de Contingência	Responsável
Formação de equipe multidisciplinar de pronto-emprego para agilidade nas respostas.	Agente da Contratação e Equipe de Apoio
Risco 03 – Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.	
Ação Preventiva	Responsável
Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.	Tesoureiro e Contador
Ação de Contingência	Responsável



Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.

Tesoureiro e Contador

17. RESULTADOS PRETENDIDOS

Para alcançar seus objetivos estratégicos, torna-se imprescindível que a Prefeitura realize os Torneios de Futebol de Campo e de Futsal de Quadra, faz-se necessária a contratação de serviços de empresa especializada.

17

Denise Daniel Quirino
Secretária de Educação e Cultura

Adilson Oliveira
Monitor de Desporto e Lazer



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1. Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de organização e coordenação de Campeonato de Futebol e Futsal no ano de 2024 em atendimento a Secretaria de Educação e Cultura (Sub - Unidade Desporto e Lazer) no Município de Minduri-MG, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
1.	<p>Evento - Organização e Coordenação dos Jogos de Futsal de Quadra do Município de Minduri-MG:</p> <ul style="list-style-type: none">Estimativa de 18 jogos de Futsal de Quadra categoria Adulto Masculino, no período previsto de 28 de Janeiro à 03 de Fevereiro de 2024. Os jogos acontecerão das 18h às 22h, na Quadra Poliesportiva Geraldo Landim. <p>CONTER NOS SERVIÇOS:</p> <ul style="list-style-type: none">Arbitragem de Futsal para todos os jogos contendo 02 árbitros, 01 anotador todos trabalhando com uniforme personalizado da empresa contratada;Premiação contendo 3 troféus de MDF com tamanho mínimo de 100cm para o Time Campeão, mínimo 80cm para o time Vice Campeão e o troféu Destaque mínimo 25cm, sendo os 3 troféus personalizados;30un medalhas de acrílico de 7 cm com fita personalizada, sendo 15un campeão e 15un vice campeão);01 tenda inflável de 5m x 5m com fundo personalizado e iluminação;01 túnel personalizado de 3m x 3m x 7m com iluminação;01 portal inflável com medalhão no centro de 4m x 3m;01 seta inflável de 1m x 2,5m com iluminação;01 balão inflável de 3m x 2m com iluminação;Show pirotécnico na final do jogo de Campeão e Vice Campeão.No encerramento de premiação com papel picado em todas as categorias, fotógrafo para as premiações, som profissional e máquina de fumaça. Durante todo o evento, marketing completo com divulgação em redes sociais, portal de notícias. Uso de aplicativo tecnológico para organização e gerenciamento da competição. <p>OBS.: Serão responsabilidades da Prefeitura Municipal de Minduri-</p>	Prestação de Serviços



<p>MG: Segurança para os jogos, abertura da quadra para a empresa vencedora se instalar e a limpeza da quadra antes e no final de cada jogo. É de total e exclusiva a responsabilidade da empresa vencedora o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes das execuções das prestações de serviços acima mencionados, a inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere ao Município de Minduri-MG responsabilidade por seu pagamento;</p>	
<p>Evento - Organização e Coordenação dos Jogos de Futebol de Campo do Município de Minduri-Mg:</p> <ul style="list-style-type: none">• Estimativa de 18 jogos de Futebol de Campo categoria Adulto Masculino, no período de 25 de Fevereiro a 19 de Maio de 2024. Os jogos acontecerão das 9h às 13h, no Estádio Municipal João Fernandes de Araújo, na Rua São Paulo, S/Nº, Bairro Vila Vassalo, Minduri-MG. <p>CONTER NOS SERVIÇOS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Arbitragem de Futebol para todos os jogos contendo 01 arbitro, 01 anotador e 02 bandeiras, todos trabalhando com uniforme personalizado da empresa contratada;• Premiação contendo 3 troféus de MDF com tamanho mínimo de 138cm para o Time Campeão, tamanho mínimo de 128cm para o time Vice Campeão e o troféu Destaque do tamanho mínimo de 35cm, sendo os 3 troféus personalizados;• 60 medalhas de acrílico de 7 cm com fita personalizada, sendo 30un campeão e 30un vice campeão);• 01 tenda inflável de 5m x 5m com fundo personalizado e iluminação;• 01 túnel personalizado de 3m x 3m x 7m com iluminação;• 01 portal inflável com medalhão no centro de 4m x 3m;• 01 seta inflável de 1m x 2,5m com iluminação;• 01 balão inflável de 3m x 2m com iluminação;• Show pirotécnico na final do jogo de Campeão e Vice Campeão.• No encerramento de premiação com papel picado em todas as categorias, fotógrafo para as premiações, som profissional e máquina de fumaça. Durante todo o evento, marketing completo com divulgação em redes sociais, portal de notícias. Uso de aplicativo tecnológico para organização e gerenciamento da competição. <p>OBS.: Serão responsabilidades da Prefeitura Municipal de Minduri-MG: A marcação do campo, segurança para os jogos, abertura do campo para a empresa vencedora se instalar e a limpeza do campo antes e no final de cada jogo. É de total e exclusiva a responsabilidade da empresa vencedora o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes das execuções das prestações de serviços acima mencionados, a</p>	<p>Prestação de Serviços</p>



	inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere ao Município de Minduri-MG responsabilidade por seu pagamento;	
3.	<p>Evento - Organização e Coordenação dos Jogos de Futsal de Quadra do Município de Minduri-MG:</p> <ul style="list-style-type: none">• Estimativa de 18 jogos de Futsal de Quadra categoria Adulto Masculino, no período previsto de 13 de Julho à 20 de Julho de 2024. Os jogos acontecerão das 18h às 22h, na Quadra Poliesportiva Geraldo Landim. <p>CONTER NOS SERVIÇOS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Arbitragem de Futsal para todos os jogos contendo 02 árbitros, 01 anotador todos trabalhando com uniforme personalizado da empresa contratada;• Premiação contendo 3 troféus de MDF com tamanho mínimo de 100cm para o Time Campeão, mínimo 80cm para o time Vice Campeão e o troféu Destaque mínimo 25cm, sendo os 3 troféus personalizados;• 30un medalhas de acrílico de 7 cm com fita personalizada, sendo 15un campeão e 15un vice campeão);• 01 tenda inflável de 5m x 5m com fundo personalizado e iluminação;• 01 túnel personalizado de 3m x 3m x 7m com iluminação;• 01 portal inflável com medalhão no centro de 4m x 3m;• 01 seta inflável de 1m x 2,5m com iluminação;• 01 balão inflável de 3m x 2m com iluminação;• Show pirotécnico na final do jogo de Campeão e Vice Campeão.• No encerramento de premiação com papel picado em todas as categorias, fotógrafo para as premiações, som profissional e máquina de fumaça. Durante todo o evento, marketing completo com divulgação em redes sociais, portal de notícias. Uso de aplicativo tecnológico para organização e gerenciamento da competição. <p>OBS.: Serão responsabilidades da Prefeitura Municipal de Minduri-MG: Segurança para os jogos, abertura da quadra para a empresa vencedora se instalar e a limpeza da quadra antes e no final de cada jogo. É de total e exclusiva a responsabilidade da empresa vencedora o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes das execuções das prestações de serviços acima mencionados, a inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere ao Município de Minduri-MG responsabilidade por seu pagamento;</p>	Prestação de Serviços

1.2. Critério de Julgamento das propostas: A classificação da proposta e Contratação será do Tipo MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL.

2. DA JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:



2.1. A contratação da prestação de serviços para realização de torneios de Futebol. E Futsal, pretende promover e auxiliar o Futebol no município, como expressão de cultura e rendimento, enfatizando a inclusão social traduzida como um fator de desenvolvimento e transformação humano, além de proporcionar a integração e o incentivo a prática esportiva entre os nossos munícipes. Promover a união dos Clubes de Futebol do município, possibilitando o convívio e a amizade, ampliando um bom relacionamento entre as equipes de futebol e os desportistas da nossa cidade. O esporte tem como ajudar a promover o desenvolvimento social da nossa comunidade. Com este trabalho, possibilitaremos a comunidade condições de superar os problemas enfrentados com este mundo tão globalizado e pouco solidário, onde cada dia que passa a violência deixa mais pessoas desempregadas e cada vez mais distante uma das outras, o esporte e o lazer possui o poder de sedução de aproximar as pessoas. A proposta do Campeonato municipal se justifica pôr fazer com que o poder público venha a perceber a sanar este afastamento entre as pessoas, fazendo com que a comunidade se sociabilize e mostrara importância dessa prática para toda a sociedade.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

3.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nos regulamentos para a prestação dos serviços, casos fortuitos ou força maior, respeitado o devido processo legal, bem como os defeitos decorrentes de uso indevido do serviço pelo usuário;

3.2. Fornecer nome, endereço, telefone e e-mail da pessoa de contato credenciado pela mesma ou com autorização para intermediar eventuais necessidades do Município;

3.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por falhas técnicas dos acessos contratados que causem prejuízos à Contratante, e tomando medidas cabíveis para a solução dos problemas.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. Os serviços contratados e a sua total execução e toda a documentação exigida para a Prestação de Serviços do objeto constante neste certame de Dispensa de Licitação serão fornecidos e prestados pela empresa vencedora e contratada de conformidade com este edital de licitação às suas necessidades em 2024, que será solicitada pelo setor responsável.

4.2. Todos os Serviços a serem executados e entregues pela empresa contratada na prefeitura deverão ser prestados, garantindo total cumprimento do objeto licitado e firmado entre as partes, não sendo admitido a entrega da prestação dos serviços pela empresa que não atendam às exigências constantes neste Edital de licitação, sob pena de não aceitação dos serviços prestados e desclassificação da empresa do certame em epígrafe, caso comprovado o não atendimento às exigências do objeto, não incidindo assim nenhum ônus ao Município de Minduri/MG independente de qualquer pagamento a título de indenização, ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuízo das sanções a que se refere a legislação vigente, com as despesas dos serviços que tenham que ser novamente reparados e executados conforme edital;

4.3. A Prestação dos Serviços do objeto licitado deverão ser executados na Quadra poliesportiva Geral Landim e no Campo de Futebol Municipal João Fernandes Araújo, de acordo com o cronograma de execução, estabelecido em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na Sub – Unidade de Desporto e Lazer, e fornecido ao município de acordo com as



necessidades e solicitação da administração municipal devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de Minduri/MG;

4.4. As despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva do contratado para a prestação de serviços da sede da contratante;

4.5. As orientações e sugestões a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e poderá ser enviadas via WhatsApp, telefone ou e-mail, ou repassadas pessoalmente durante o cumprimento do contrato;

4.6. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário ou profissional que não atenda aos serviços solicitados pela Administração Municipal;

4.7. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficando sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração Municipal;

4.8. Verificada a desconformidade de algum dos serviços executados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.9. A garantia e qualidade da prestação dos serviços do objeto do presente instrumento será de inteira responsabilidade e risco da CONTRATADA, ocasião em que serão acompanhados e conferidos estes serviços pelo setor responsável e quaisquer divergências entre os serviços entregues e as especificações firmadas entre as partes no Contrato, no que tange qualidade, quantidade, paralização, lentidão e horário, implicarão em multa constante no contrato de prestação de serviços firmado, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização, ainda que detectado o vício após o recebimento, sem prejuízo das sanções a que se refere a legislação vigente.

4.10. A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste ajuste sem a existência de qualquer vínculo empregatício ou subordinação a horário de trabalho ou a chefias hierárquicas dos quadros da Prefeitura Municipal de Minduri/MG, sendo que as despesas decorrentes de alimentação, transportes, combustíveis correrão por conta da Empresa CONTRATADA.

5. VALOR ESTIMADO:

5.1. Valor Estimado para a Prestação de Serviços: **R\$ 37.982,66 (Trinta e sete mil e novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos);**

5.2. Prazo da Prestação de Serviços: 12 (doze) meses;

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O Município de Minduri providenciará o **pagamento em 03 vezes após a realização de cada torneio dentro do prazo de vigência do contrato**, contados da data do aceite da nota fiscal/fatura pela Prefeitura de Minduri/MG, mediante a prestação de serviços solicitada. A empresa vencedora irá receber após ter assinado o Contrato e, logo após emissão da NOTA FISCAL com o nome e a Razão Social de cada setor solicitante e com a prestação de serviços realizada. As Notas Fiscais deverão serem encaminhadas a Tesouraria para que faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional.

6.2. O pagamento da prestação de serviços será realizado pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancaria, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.



6.3. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

6.4. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.

6.5. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

6.6. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários referentes as seguintes **dotações orçamentárias 2024:**

SECRETARIA	SUB-UNIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO
Educação e Cultura	Desporto e Lazer	2.11.00.27.812.0006.2.0071 - 339039	MUNICIPAL

8. DA VIGÊNCIA:

8.1. O contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.2. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

9.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.

10.2. Efetuar pagamento, após a realização de cada torneio, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e



descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

10.4. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;

10.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;

10.6. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;

10.7. Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, que: deixar de celebrar o CONTRATO com a Administração Pública; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; der ensejo ao retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; fraudar ou falhar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ficará **impedido de contratar ou licitar com o Poder Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e/ou no CONTRATO, e das demais cominações legais.**

11.2. A recusa na assinatura contratual, quando regularmente convocado, acarretará em **multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado**, salvo motivo devidamente justificado.

11.3. No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.4. Advertência;

11.5. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

11.6. Multa.

11.7. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.7.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 15º (décimo quinto) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;

11.7.2. 15% (quinze por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução da obrigação contratual ou legal, sendo possível, ainda, a critério do Município, a rescisão contratual;

11.7.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO caso a **CONTRATADA**, injustificadamente, desista do CONTRATO, ou dê causa à sua rescisão ou infração.

11.8. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.9. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO.

11.11. Impedimento em contratar com a administração Pública Municipal.

11.12. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.13. Além das penalidades neste item citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.



11.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação ao evento arrolado na condição a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.15. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

13. BASE LEGAL

13.1. A **CONTRATADA** executará os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as exigências deste Edital a qual em conformidade com a legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização da Dispensa de Licitação, qual seja, a Lei Federal nº 14.133/2021, que assim estabelece em seu Art.75, Inciso II:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (Grifamos).

13.2. Considerando ainda, a regulamentação trazida pelo Decreto Federal nº 11.871/2023 que alterou os valores das modalidades de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 na forma abaixo:

O Decreto 11.871/2023, atualizou os valores estabelecidos na lei 14.133/2021 a partir de 01/01/2024, sendo as contratações diretas em razão de pequeno valor (art. 75, Inciso I e II da NLLC), passam a ter os seguintes valores respectivamente R\$ 119.812,02 e R\$ 59.906,02.

13.3. Sendo a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e atualizações posteriores, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento Público. O objeto da Dispensa Licitação e o valor orçado na requisição dos serviços enquadram o certame no artigo 75, *caput*, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores nos termos do Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

13.4. A empresa vencedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. O prazo de entrega dos serviços, será de acordo com a demanda do município e cronograma estabelecido pelo município e poderá ser estendido este prazo com a devida comunicação prévia da empresa contratada, e comunicado ao responsável deste Município de Minduri/MG;

14. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



14.2. É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da Comarca de Cruzília-MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

14.3. Requisitos Obrigatórios Mínimos: O referido contratado com a (empresa) vencedora neste certame deverá cumprir rigorosamente as especificações exigidas deste procedimento licitatório e deverá ser acompanhado, aceito e fiscalizado por um funcionário da administração e vinculado à prefeitura de Minduri/MG e que tal prestação dos serviços atendam totalmente os objetivos a serem atingidos através desta dispensa de licitação.

14.4. O Instrumento Contratual será formalizado obedecendo as regras definidas no art. 89 ao 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Fiscalização, atestação e aceitação: Será feita pelo funcionário vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Minduri-MG.

14.6. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Denise Daniel Quirino
Secretária de Educação e Cultura

Adilson Oliveira
Monitor de Esportes

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE MINDURI-MG, POR
INTERMÉDIO DO (A)

27

E A EMPRESA

O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado(a) pelo Sr. Edmir Geraldo Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)

*inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº,
 sediado(a) na*

....., em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de organização e coordenação de Campeonato de Futebol e Futsal no ano de 2024 em atendimento a Secretaria de Educação e Cultura (Sub - Unidade Desporto e Lazer) no Município de Minduri-MG, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
1.	<p>Evento - Organização e Coordenação dos Jogos de Futsal de Quadra do Município de Minduri-MG:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estimativa de 18 jogos de Futsal de Quadra categoria Adulto Masculino, no período previsto de 28 de Janeiro à 03 de Fevereiro de 2024. Os jogos acontecerão das 18h às 22h, na Quadra Poliesportiva Geraldo Landim. <p>CONTER NOS SERVIÇOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> Arbitragem de Futsal para todos os jogos contendo 02 árbitros, 01 anotador todos trabalhando com uniforme personalizado da empresa contratada; Premiação contendo 3 troféus de MDF com tamanho mínimo de 100cm para o Time Campeão, mínimo 80cm para o 	Prestação de Serviços



	<p>time Vice Campeão e o troféu Destaque mínimo 25cm, sendo os 3 troféus personalizados;</p> <ul style="list-style-type: none">• 30 und. medalhas de acrílico de 7 cm com fita personalizada, sendo 15un campeão e 15un vice campeão);• 01 tenda inflável de 5m x 5m com fundo personalizado e iluminação;• 01 túnel personalizado de 3m x 3m x 7m com iluminação;• 01 portal inflável com medalhão no centro de 4m x 3m;• 01 seta inflável de 1m x 2,5m com iluminação;• 01 balão inflável de 3m x 2m com iluminação;• Show pirotécnico na final do jogo de Campeão e Vice Campeão.• No encerramento de premiação com papel picado em todas as categorias, fotógrafo para as premiações, som profissional e máquina de fumaça. Durante todo o evento, marketing completo com divulgação em redes sociais, portal de notícias. Uso de aplicativo tecnológico para organização e gerenciamento da competição. <p>OBS.: Serão responsabilidades da Prefeitura Municipal de Minduri-MG: Segurança para os jogos, abertura da quadra para a empresa vencedora se instalar e a limpeza da quadra antes e no final de cada jogo. É de total e exclusiva a responsabilidade da empresa vencedora o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes das execuções das prestações de serviços acima mencionados, a inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere ao Município de Minduri-MG responsabilidade por seu pagamento;</p>	
2.	<p>Evento - Organização e Coordenação dos Jogos de Futebol de Campo do Município de Minduri-Mg:</p> <ul style="list-style-type: none">• Estimativa de 18 jogos de Futebol de Campo categoria Adulto Masculino, no período de 25 de Fevereiro a 19 de Maio de 2024. Os jogos acontecerão das 9h às 13h, no Estádio Municipal João Fernandes de Araújo, na Rua São Paulo, S/N°, Bairro Vila Vassalo, Minduri-MG. <p>CONTER NOS SERVIÇOS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Arbitragem de Futebol para todos os jogos contendo 01 arbitro, 01 anotador e 02 bandeiras, todos trabalhando com uniforme personalizado da empresa contratada;• Premiação contendo 3 troféus de MDF com tamanho mínimo de 138cm para o Time Campeão, tamanho mínimo de 128cm para o time Vice Campeão e o troféu Destaque do tamanho mínimo de 35cm, sendo os 3 troféus personalizados;	Prestação de Serviços



	<ul style="list-style-type: none">• 60 medalhas de acrílico de 7 cm com fita personalizada, sendo 30un campeão e 30un vice campeão);• 01 tenda inflável de 5m x 5m com fundo personalizado e iluminação;• 01 túnel personalizado de 3m x 3m x 7m com iluminação;• 01 portal inflável com medalhão no centro de 4m x 3m;• 01 seta inflável de 1m x 2,5m com iluminação;• 01 balão inflável de 3m x 2m com iluminação;• Show pirotécnico na final do jogo de Campeão e Vice Campeão.• No encerramento de premiação com papel picado em todas as categorias, fotógrafo para as premiações, som profissional e máquina de fumaça. Durante todo o evento, marketing completo com divulgação em redes sociais, portal de notícias. Uso de aplicativo tecnológico para organização e gerenciamento da competição. <p>OBS.: Serão responsabilidades da Prefeitura Municipal de Minduri-MG: A marcação do campo, segurança para os jogos, abertura do campo para a empresa vencedora se instalar e a limpeza do campo antes e no final de cada jogo. É de total e exclusiva a responsabilidade da empresa vencedora o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes das execuções das prestações de serviços acima mencionados, a inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere ao Município de Minduri-MG responsabilidade por seu pagamento;</p>	
3.	<p>Evento - Organização e Coordenação dos Jogos de Futsal de Quadra do Município de Minduri-MG:</p> <ul style="list-style-type: none">• Estimativa de 18 jogos de Futsal de Quadra categoria Adulto Masculino, no período previsto de 13 de Julho à 20 de Julho de 2024. Os jogos acontecerão das 18h às 22h, na Quadra Poliesportiva Geraldo Landim. <p>CONTER NOS SERVIÇOS:</p> <ul style="list-style-type: none">• Arbitragem de Futsal para todos os jogos contendo 02 árbitros, 01 anotador todos trabalhando com uniforme personalizado da empresa contratada;• Premiação contendo 3 troféus de MDF com tamanho mínimo de 100cm para o Time Campeão, mínimo 80cm para o time Vice Campeão e o troféu Destaque mínimo 25cm, sendo os 3 troféus personalizados;• 30un medalhas de acrílico de 7 cm com fita personalizada, sendo 15un campeão e 15un vice campeão);• 01 tenda inflável de 5m x 5m com fundo personalizado e iluminação;	Prestação de Serviços



- 01 túnel personalizado de 3m x 3m x 7m com iluminação;
- 01 portal inflável com medalhão no centro de 4m x 3m;
- 01 seta inflável de 1m x 2,5m com iluminação;
- 01 balão inflável de 3m x 2m com iluminação;
- Show pirotécnico na final do jogo de Campeão e Vice Campeão.
- No encerramento de premiação com papel picado em todas as categorias, fotógrafo para as premiações, som profissional e máquina de fumaça. Durante todo o evento, marketing completo com divulgação em redes sociais, portal de notícias. Uso de aplicativo tecnológico para organização e gerenciamento da competição.

OBS.: Serão responsabilidades da Prefeitura Municipal de Minduri-MG: Segurança para os jogos, abertura da quadra para a empresa vencedora se instalar e a limpeza da quadra antes e no final de cada jogo. É de total e exclusiva a responsabilidade da empresa vencedora o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes das execuções das prestações de serviços acima mencionados, a inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere ao Município de Minduri-MG responsabilidade por seu pagamento;

1.1. A classificação da proposta e Contratação foi do Tipo MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.2. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no todo ou em partes, o serviço objeto desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO:** Valor Estimado para a Prestação de Serviços: **R\$ 37.982,66 (Trinta e sete mil e novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO:** A CONTRATADA, após todo o processo de recebimento dos serviços de cada campeonato, tendo o monitor de esportes realizado e aprovado o relatório, deverá enviar a Nota Fiscal dos serviços de acordo com o que foi atestado pelo Secretária Municipal de Educação e Cultura no relatório apresentado pelo Monitor de Esportes. Qualquer pagamento somente será realizado com o relatório assinado pelo Monitor de Esporte e a Secretária de Educação e Cultura.

5.3. A Prefeitura terá o prazo de 30 (trinta) dias para o realizar o pagamento, após o recebimentoda Nota Fiscal.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Município de Minduri providenciará o **pagamento em 03 vezes após a realização de cada campeonato de futebol e futsal dentro do prazo de vigência do contrato**, contados da data do aceite da nota fiscal/fatura pela Prefeitura de Minduri/MG, mediante a prestação de serviços solicitada. A empresa vencedora irá receber após ter assinado o Contrato e, logo após emissão da NOTA FISCAL com o nome e a Razão Social de cada setor solicitante e com a prestação de serviços realizada. As Notas Fiscais deverão serem encaminhadas a Tesouraria para que faça o controle de ordem de pagamentos, em moeda corrente nacional.

5.5. O pagamento da prestação de serviços será realizado pela tesouraria desta Prefeitura Municipal ou através de ordem bancaria, após o recebimento, aceitação e conferência do objeto prestado e da emissão da NOTA FISCAL acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, devendo estar em conformidade com a mesma e, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

5.6. No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

5.7. Caso sejam necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir de seu efetivo cumprimento – situação na qual não haverá a incidência de juros ou atualização financeira.

5.8. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

5.9. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.10. Os órgãos da administração pública direta do Município de Minduri-MG, inclusive suas autarquias e fundações, haverão de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de



bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal n.º 3.047 de 31 de outubro de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.11. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda - IR na fonte, nos pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, na forma da lei.

5.12. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.13. Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá constatar a permanência do contratado no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de o contratado informar imediatamente ao contratante, qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

5.14. A exigência prevista nas **cláusulas 5.12 e 5.13**, aplica-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

5.15. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/12, e suas alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados na **cláusula 5.10**.

5.16. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

5.17. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados, darão causa à retenção do IR na fonte, na forma prevista no Decreto Municipal nº 3.047 de 31 de outubro de 2023.

5.18. Nenhum pagamento será realizado ao licitante vencedor, enquanto perdurar quaisquer das obrigações acima citadas, cabendo ainda, em caso de atraso injustificado a implicação de penalidades, sem que o referido fato gere direito de pleitear reajustamento de preços ou correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações.



6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

7.1.9 meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.1.11 *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridades superior (art. 137, II);

8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os conjuntos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sedo contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for



necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art 116, parágrafo único).

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 . As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 . A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 . Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações



legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 . É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 . O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 . O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 . O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Sem garantia contratual.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de



licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.1.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

*a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.6 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10 termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.8 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.9 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



SECRETARIA	SUB-UNIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO
Educação e Cultura	Desporto e Lazer	2.11.00.27.812.0006.2.0071 - 339039	MUNICIPAL

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro de Cruzília-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Minduri – MG, de..... de 2024



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *Nome:CPF:*

2- *Nome:CPF*



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais

41

- que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la. Os preços ofertados, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021](#).
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). a) É beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na condição



de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e b) Não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006; estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Minduri – MG, quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2024

Assinatura do Representante Legal da Empresa